

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 37

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013

Pernambuco contra o crack chega a Mata Norte

Reunião em Nazaré da Mata irá discutir o avanço das drogas. Outro encontro será realizado em Carpina

Mais um município pernambucano começa a discutir as ações do projeto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), *Pernambuco contra o Crack*. Desta vez, será realizada uma reunião em Nazaré da Mata (Zona da Mata Norte), nesta sexta-feira (1º), a partir das 14h, para discutir a problemática das drogas e traçar ações de combate ao tráfico e consumo. O idealizador do projeto, o promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, e a promotora de Justiça da localidade, Maria José Mendonça de Holanda, esta-

rão reunidos com representantes do município, sociedade civil, professores e policiais Civil e Militar.

Nazaré da Mata é o terceiro município da região a discutir as ações do Pernambuco contra o Crack. O MPPE esteve em Paudalho e Condado nas últimas duas semanas. Outros encontros também estão previstos para Carpina e São Lourenço da Mata. “Para fechar o ciclo da região só fica faltando o município de Surubim, que estamos em negociação para começarmos a discutir o problema e assim encontrarmos o caminho da prevenção e



do combate às drogas”, explica Seabra.

Para a promotora Maria José Mendonça, a efervescência cultural da cidade pode ser um caminho a mais para afastar a juventude das drogas. “Essa reunião é o primeiro passo que a gente vai dar. Vamos reunir principalmente os professores

Projeto teve início no município de Arcoverde, no Sertão do Estado

porque são eles que lidam diretamente com os adolescentes. Queremos implantar o projeto de acordo com as peculiaridades da cidade e como Nazaré possui uma diversidade cultural muito rica, nós iremos usar isso e acredito que será muito bom para os jovens.”

O projeto Pernambuco contra o Crack nasceu em Arcoverde, no Sertão do Estado, e um ano após sua implantação conseguiu reduzir em 86% o número de atos infracionais envolvendo adolescentes. Além disso, o projeto conseguiu diminuir o consumo e o tráfico de drogas na região. A iniciativa expandiu-se para outras cidades, mobilizando a população desses locais, até ser ampliada pelo MPPE para atingir todo o Estado.

A ideia do programa é combater, não só o crack, mas o uso de todas as drogas, sob várias frentes: na educação

dos jovens, para que não experimentem o crack; na saúde, para o tratamento dos dependentes químicos; e na segurança pública, por meio do combate ao tráfico e à violência que acompanha o seu uso.

Com a iniciativa, o MPPE convida a todos que podem colaborar contra as drogas: família, escolas, poder público e organizações governamentais e não-governamentais. “Todo apoio é importante para vencer a guerra contra as drogas, e em especial, contra o crack”, afirma Carlos Eduardo.

RECIFE

MP investiga uso de rua como estacionamento

Denúncia nas redes sociais da utilização de uma rua do Recife como estacionamento de uma faculdade privada e como depósito de lixo levou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a abrir inquérito civil para apurar o fato. O caso ficará a cargo da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

Segundo a promotora de Justiça Belize Câmara, que responde provisoriamente pela Promotoria e que instaurou a investigação, fotos postadas nas redes sociais indicam que na Faculdade Maurício de Nassau, locali-

zada no bairro das Graças, o estacionamento está ocupando uma rua, havendo indícios de que há depósito irregular

Fotos postadas na internet motivaram a abertura do inquérito

de resíduos sólidos e outros possíveis danos ambientais.

A promotora requisitou à Diretoria de Controle Urbano (Dircon), à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Empresa de Limpeza Urbana

(Emlurb), todas vinculadas à Prefeitura do Recife, uma inspeção no local, “adotando as providências necessárias no âmbito do seu poder de polícia administrativo em relação a todas as irregularidades encontradas”, devendo enviar à Promotoria, em 15 dias, um relatório sobre a situação da rua.

Não há prazo para conclusão do inquérito. Caso sejam comprovadas as irregularidades, a eventual omissão do poder público, o MPPE pode ingressar na Justiça com ações civis e criminais para restabelecer o espaço público e para responsabilizar quem cometer ilícitos ambientais.

CARUARU

Segurança em estádio é tema de inquérito

A 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Agreste) abriu um inquérito civil com o objetivo de apurar a ausência de medidas que garantam a acessibilidade e a segurança aos torcedores no estádio Luiz Lacerda. O procedimento foi aberto com base no Estatuto do Torcedor e depois que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebeu um laudo de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros informando irregularidades no local.

O Central Sport Club, proprietário do estádio, e a Federação Pernambucana de Futebol (FPF), responsável pela realização de jogos do campeonato pernambucano, serão no-

tificados para se pronunciar.

O inquérito é presidido pelo promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que solicitou a realização de novas diligências no estádio e a notificação das duas entidades. O Central e a PFP terão cinco dias para se pronunciar sobre o laudo dos Bombeiros.

O procedimento, segundo o promotor, pode levar à assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com o clube e a PFP se comprometendo a adotar medidas que garantam a segurança e a acessibilidade dos torcedores, ou até mesmo a proposição de uma Ação Civil Pública para que a Justiça obrigue o cumprimento dos procedimentos.

GT RACISMO

Procuradora faz palestra sobre racismo

A coordenadora do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, procuradora de Justiça Maria Bernadete Azevedo, irá ministrar, na próxima quinta-feira (7), às 10h, uma palestra sob o tema *Racismo institucional: legislação pertinente e sistema de justiça na proteção de minorias*, para estudantes de Direito. A palestra faz parte do IV Minicurso Tutela dos Interesses Difusos que acontecerá no Anfiteatro I da Faculdade de Direito do Recife.

Na ocasião, serão distribuídos os dois últimos jornais e o folder para que os estudantes conheçam mais as ações desenvolvidas pelo GT Racismo do MPPE.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 349/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata e Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada na DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|----------------|--------------------------------|
| 02.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Nazaré da Mata | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|----------|--------------------------------|
| 23.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Jaime Adrião C. Gomes da Silva |

Leia-se:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|----------------|------------------------------------|
| 02.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Nazaré da Mata | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho |

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|----------|-----------------------------------|
| 23.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 350/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 351/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GERALDO DOS ANJOS NETTO MENDONÇA JÚNIOR**, 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 352/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 353/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 354/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 355/2012

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Mária Helena Nunes Lyrá

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyrá, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 356/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Palmares, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, durante as férias do titular, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 357/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, durante as férias do titular, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 358/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Foletto, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 359/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 360/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **THIAGO FARIAS SOARES**, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 361/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Romualdo Siqueira França, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 362/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ITAPUAN VASCONCELOS SOBRAL FILHO**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 363/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Atribuir à diferença de entrância ao Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, designado para o exercício pleno no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, através da Portaria PGJ nº 241/2013, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 364/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------------|------------|----------|------------------------------------|
| 02.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Palmares | Rômulo Siqueira França |
| 10.03.2013 | Domingo | 13h às 17h | Palmares | Eduardo Leal dos Santos |
| 16.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Palmares | Russeaux Vieira de Araújo |
| 28.03.2013 | Quinta-feira | 13h às 17h | Palmares | Marcelo Tebet Halfeld |
| 29.03.2013 | Sexta-feira | 13h às 17h | Palmares | Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva |

Leia-se:**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------------|------------|----------|---------------------------|
| 02.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Palmares | Russeaux Vieira de Araújo |
| 10.03.2013 | Domingo | 13h às 17h | Palmares | Russeaux Vieira de Araújo |
| 16.03.2013 | Sábado | 13h às 17h | Palmares | Eduardo Leal dos Santos |
| 28.03.2013 | Quinta-feira | 13h às 17h | Palmares | Eduardo Leal dos Santos |
| 29.03.2013 | Sexta-feira | 13h às 17h | Palmares | Emanuele Martins Pereira |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 365/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 366/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **MAURÍLIO SÉRGIO DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 344/2013.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atuando nos feitos afetos ao 2º Juizado Criminal da Capital, nos meses de março e abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 367/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de março de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 368/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de março de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 369/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de março de 2013, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 370/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR PGJ nº 323/2013, de 25/02/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 371/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco através do Ofício nº 61/2013-GG/PE, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 4736-2/2013;

RESOLVE:

I - **RENOVAR** a cessão do servidor **GEORGE HAMILTON PAES BARRETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2012.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 372/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes na Portaria POR-PGJ nº 181/2013, publicada em 26/01/2013;

CONSIDERANDO que os servidores nomeados tomaram posse em 21/02/2013 e iniciaram exercício na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 21/02/2013 para os servidores abaixo relacionados:

TÉCNICO MINISTERIAL**ÁREA ADMINISTRATIVA**

| Nome | Lotação |
|---|---------------|
| ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA | PJ – São João |

ANALISTA MINISTERIAL**ÁREA JURÍDICA**

| Nome | Lotação |
|--|--|
| JAIRO HENRIQUE PARENTE DE ANDRADE | PJ – Garanhuns |
| SELENE CARVALHO PADILHA | Procuradoria de Justiça em Matéria Cível |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 373/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 2º e 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão, de 2ª Entrância; e para atuar junto aos feitos da 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04.03 a 31.03.2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 374/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 5769-0/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** a servidora **ANA BEZERRA MOURATO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula PGJ nº 188.392-5, à Prefeitura Municipal de Serra Talhada;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 375/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias de escala do Bel. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de março do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 376/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar as Belas. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, e **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 377/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 41/2013 – GG/PE, datado de 21/01/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 0004217-5/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - **RENOVAR** a cessão do servidor **JEFFERSON LUIZ DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.731-3, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no período de 1º de janeiro até 31 de janeiro de 2013.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

| |
|--|
| Recife, em 27 de fevereiro de 2013. |
| <div><div></div><div>Aguinaldo Fenelon de Barros</div>Procurador-Geral De Justiça</div> |
| PORTARIA Nº 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. |

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE e considerando a indicação do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 322/2013, de 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Designar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, Promotora de Justiça de 1ª instância da Comarca de Aliança/PE, para atuar no Inquérito Policial nº **405-52.2012.6.17.0125** em trâmite no Cartório da 125ª Zona Eleitoral – Condado/PE.

Publique-se e Cumpra-se.

| |
|--|
| Recife, 26 de fevereiro de 2013. |
| <div><div></div><div>Antônio Edílio Magalhães Teixeira</div>Procurador Regional Eleitoral</div> |

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

27.02.2013

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0007399-1/2013
Requerente: **ANDRÉIA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares do mês de abril para março. À CMGP para anotar e arquivar.*

| |
|---|
| Procuradoria Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2013. |
| <div><div></div><div>SEVERINA LÚCIA DE ASSIS</div>Promotora de Justiça</div> |
| Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça |

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR** exarou os seguintes despachos:

Dia 27.02.2013

Expediente n.º: s/nº/13
Processo n.º: 0008813-2/2013
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

| |
|--|
| Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2013. |
| <div><div></div><div>ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR</div>Promotor de Justiça</div> |
| Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça |

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 20 de fevereiro de 2013
Horário: 14:30h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Conselheiros Presentes: Drs. Aguinaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Izabel Cristina de Novaes Santos, Adriana Gonçalves Fontes (Substituindo a Conselheira Drª. Eleonora de Souza Luna), Sueli Gonçalves de Almeida e Laise Tarsila Rosa de Queiroz (substituindo a Drª. Janeide Oliveira de Lima).
Representante(s) da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli.
Secretária: Drª. Severina Lúcia de Assis.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes e solicitou a Secretária do Conselho que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada das Conselheiras Drªs. Eleonora de Souza Luna e Janeide Oliveira de Lima que se encontram de férias e da Conselheira Drª. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque que se encontra na reunião do Planejamento Estratégico. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da pauta.
II - Aprovação de ata: Colocada em apreciação a Ata da 5ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade;
I – Comunicacões: A Conselheira Drª. Maria Bernadete informou que trouxe o relatório de vitaliciamento das Drªs. ELISA CADORE FOLETTO, MARIANA CANDIDO SILVA, VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, DANIELLY DA SILVA LOPES, CINTIA MICAELLA GRANJA, BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES e ZÉLIA DINA CARVALHO NEVES, pelo qual pediu que fossem distribuídos para os relatores com a máxima brevidade considerando o prazo para o vitaliciamento. O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, determinou a imediata distribuição e entrega aos respectivos relatores. O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, informou que tem havido inquietação na Classe em relação às designações eleitorais e que até a presente data não foi publicada a lista de antiguidade eleitoral, como solicitado pela Associação em ofício datado de 29/10/2012. Ante a iminência das designações é preciso que se estabeleçam, de forma concreta, critérios uniformes para as mais diversas comarcas do Estado a fim de se evitar inseguranças pela expectativa criada. Por esta razão, reitera o pedido de publicação da lista de antiguidade eleitoral na forma da Resolução do CNMP nº 30, para evitar que a questão seja levada ao Conselho Nacional do Ministério Público. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves disse que a questão já foi objeto de decisão do CNMP, que em 21/11/2011 determinou a publicação do que ele chamou de “Lista de Precedência”, e que também foi procurada por alguns Promotores de Justiça que reclamaram de utilização de critérios díspares para as designações. O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, disse que teve dificuldades na elaboração da lista para que não houvesse erros, mas que publicará em breve, na forma da Resolução do CNMP. O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, disse que na sexta feira antes do carnaval a Associação publicou uma nota em defesa do Dr. Antônio Fernandes pela situação vivenciada com o vice-prefeito de Jaboatão, mas que até a presente data não houve qualquer movimentação da parte adversa e por esta razão a AMPPE aguardará para, se necessário, adotar as providências judiciais.
III- Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens:
III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP’s:
1)SIIG nº. 0004273-7/2013. Interessada: 2ª Promotória de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013.
2)SIIG nº. 0005320-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tracunhaém. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC s/ nº.
3)SIIG nº. 0004522-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do IC s/nº.
4)SIIG nº. 0004582-1/2013. Interessada: 2ª Promotória de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 002/2013 e 003/2013 de instaurações dos IC’s s/nºs.
5)SIIG nº. 0004574-2/2013. Interessada: Promotória de Justiça de Calçado. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.
6)SIIG nº. 0003776-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Surubim. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 001/2013, 002/2013 e 003/2013 de

instaurações dos IC’s s/nºs.
7)SIIG nº. 0004958-8/2013. Interessada: 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 012/2013 de instauração do IC nº 012/2013.
8)SIIG nº. 0004887-0/2013. Interessada: 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 010/2013 de instauração do IC nº 010/2013.
9)SIIG nº. 0004913-8/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 009/2013 de instauração do IC nº 008-1/2013.
10)SIIG nº. 0004912-7/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 011/2013 de instauração do IC nº 011/2013.
III.II – Conversão de PP’s em IC’s:
1)SIIG nº.0005439-3/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 011/2012 em IC nº 011/2012.
2)SIIG nº.0005442-6/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 018/2012 em IC nº 018/2012.
3)SIIG nº.0005446-1/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 009/2012 em IC nº 009/2012.
4)SIIG nº.0005417-8/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 008/2012 em IC nº 008/2012.
5)SIIG nº.0005080-4/2013. Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 010/2012 em IC nº 010/2012.
6)SIIG nº.0005079-3/2013. Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 022/2012.
7)SIIG nº.0005083-7/2013. Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 012/2012 em IC nº 012/2012.
8)SIIG nº.004844-2/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital de Caruaru. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 002/2012 em IC nº 002/2012.
9)SIIG nº.0004673-2/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 015/2013 referente à conversão do PP nº 167/2012 em IC nº 167/2012.
III.III – Termo de Ajustamento de Conduta:
1)SIIG nº. 0004945-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o organizador do evento Cabrobó Fest 2013.
2)SIIG nº. 0004620-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013, referentes as irregularidades e atrasos nos pagamentos dos servidores ativos e aposentados do Municípios de Condado.
3)SIIG nº. 0004973-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2013/1003353 – doc. nº 2267713.
III.IV – Recomendações:
1)SIIG nº. 0004576-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2012 a qual versa sobre medidas de transparência na Administração Municipal e advertência quanto à responsabilidade do administrador do Município de Bezerros.
2)SIIG nº. 0004570-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 a qual versa sobre a possibilidade de concessão/permissão irregular para transporte remunerado de passageiros (taxi), em tese, pelo Município de Bezerros.
3)SIIG nº. 0005322-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2012 que trata de providências a serem adotadas pela gestão de Tuparetama, tangentes a eventuais irregulares cometidas na gestão passada.
4)SIIG nº. 0005359-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Calçado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013, que no prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, dada a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de entidade organizadora do concurso.
5)SIIG nº. 0005328-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2013 ao Saúde Recife para que se abstenha de condicionar a prestação dos serviços médicos hospitalares e laboratoriais à requisições de médicos credenciados.
6)SIIG nº. 0005313-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013, ao Prefeito que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplimento imediato dessas obrigações de natureza alimentar e de responsabilidade do Município.
III.V – Ação Civil Pública:
1) SIIG nº. 0004985-8/2013. Interessada: 5ª Promotória de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Informa a V. Exa. que os Inquéritos Cíveis nºs 10/2009, 36/2009, 38/2009 e 11/2011 foram promovidos Ações Cíveis Públicas. Aberta à discussão, e não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho.
IV - Processos de Distribuições Anteriores: O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, disse que é fã e admirador da Conselheira Drª. Maria Bernadete pelo belíssimo trabalho realizado pela mesma. A Presidência do Conselho foi passada ao Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho em razão da necessidade de se ausentar do seu titular. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0019007-8/2007, SIIG 0032240-2/2012, SIIG 0017286-6/2007, SIIG 0030492-0/2012, SIIG 0021746-2/2007, SIIG 0023972-5/2012, SIIG 0031728-3/2012, SIIG 0005876-8/2008, SIIG 0008928-0/2008 e SIIG 0031945-4/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s):
1) SIIG nº. 0002286-0/2008. Interessada: Rosineide Maria Costa Xavier dos Santos, referente ao pedido de reexame da Promoção de Arquivamento do PIP nº 028/2007. Devidamente intimada a interessada pelo Diário Oficial, vez que o convite enviado para o endereço constante do processo retornou sob a justificativa de não ter sido localizada, bem como as tentativas de contato telefônico restaram inexitosas, a recorrente não compareceu. A Conselheira relatou e votou pelo arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. SIIG 0051872-5/2011 e 0052887-6/2012 SIIG 0030010-4/2012, SIIG 0007637-5/2004, SIIG 0014654-2/2004, SIIG 0030574-1/2012, 0056501-8/2012, 0055411-7/2012 e 0016468-7/2008 SIIG 0052302-3/2012 e 0027854-8/2011, SIIG 0011939-5/2007 e 0052562-2/2012, SIIG 0004637-2/2006 e SIIG 0014189-8/2011, 0014162-5/2012, 0014148-0/2012 e 0051089-5/2012. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0050950-1/2012, SIIG 0047629-1/2012, SIIG 0055854-0/2012, SIIG 0053777-2/2012, SIIG 0048111-6/2012, SIIG 0056902-4/2012, SIIG 0049407-6/2012, 0053052-6/2012, 0056280-3/2012 e 0047313-0/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Izabel Cristina solicitou a retificação do Processo que consta na 45ª Sessão Ordinária/2012 como sendo SIIG 0050030-8/2010 deve ser lido SIIG 0007971-6/2012; o que foi aprovado e implementado. A Conselheira Drª. Izabel Cristina trouxe o(s) processo(s): SIIG 0025602-6/2012 e 0041323-4/2011, SIIG 0041028-6/2012, SIIG 0052801-7/2012, SIIG 0029726-8/2012, SIIG 0040790-2/2012, SIIG 0040482-0/2012, SIIG 0000819-0/2012, SIIG 0041996-2/2012 e SIIG 0030207-3/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Maria Bernadete trouxe o(s) processo(s): SIIG 0034159-4/2012, SIIG 0034355-2/2012, SIIG 0037369-1/2012, SIIG 0039157-7/2012, SIIG 0041030-8/2012, SIIG 0041967-0/2012, SIIG 0042513-6/2012, SIIG 0031726-1/2012, SIIG 0037254-3/2012 e SIIG 0037516-4/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013617-0/2007, SIIG 0030412-1/2007, SIIG 0039174-6/2010 e SIIG 0036731-2/2010, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007758-0/2013, Relatório de Vitaliciamento, Drª. Aline Arroxelas Galvão de Lima, relatando e votando pelo vitaliciamento e encaminhamento ao Gabinete do PGJ para anotação e providências. Colocado em votação foi determinado, por unanimidade, o vitaliciamento e encaminhamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Maria Bernadete. SIIG 0022447-1/2012, SIIG 0019848-3/2012, SIIG 0025585-7/2012, SIIG 0030815-8/2012, SIIG 0024570-0/2012, SIIG 0023978-2/2012, SIIG 0023960-2/2012, SIIG 0024618-3/2012, SIIG 0027853-7/2012 e SIIG 0042853-7/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007779-5/2013, Relatório de Vitaliciamento, Drª. Vanessa Cavalcanti de Araújo, relatando e votando pelo vitaliciamento e encaminhamento ao Gabinete do PGJ para anotação e providências. SIIG 0007767-0/2013, Relatório de Vitaliciamento, Drª. Bianca Stella Azevedo Barroso, relatando e votando pelo vitaliciamento e encaminhamento ao Gabinete do PGJ para anotação e providências. Colocado em votação foi determinado, por unanimidade, o vitaliciamento e encaminhamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Maria Bernadete. A Conselheira Drª. Izabel Cristina trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007773-6/2013, Relatório de Vitaliciamento, Drª. Elisa Cadore Foletto, relatando e votando pelo vitaliciamento e encaminhamento ao Gabinete do PGJ para anotação e providências, oficiando-se a Promotora de Justiça para que tenha um maior cuidado com o trabalho extrajudicial. Colocado em votação foi determinado, por unanimidade, o vitaliciamento e encaminhamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Maria Bernadete. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 150/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 034/2013, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, protocolado sob nº 8537-5/2013,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **HAMILTON FÉLIX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 176.846-8, no Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 26/02/2013

Expediente: Of. 810/2012
Processo: nº 0056279-2/2012
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Req/2013
Processo: nº 0005940-0/2013
Requerente: Gean Carlos Guimarães Gomes
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 061/2013
Processo: nº 0007833-3/2013
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À DIMSM/CMTI. Segue para as providências necessárias, conforme Parecer Técnico 003/2013..

Expediente: Req/2013
Processo: nº 0004859-8/2013
Requerente: Alcides Antônio e Silva Segundo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido.

Expediente: CI 027/2013
Processo: nº 0005376-3/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 002/2013
Processo: nº 0006655-4/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Comunicações e Infraestrutura.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 003/2013
Processo: nº 0003559-4/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 008/2013
Processo: nº 0003765-3/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente CI 039/13
Processo: nº 0004436-8/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 010/2013
Processo: nº 0004712-5/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 005/2013
Processo: nº 0003036-3/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 007/2013
Processo: nº 0004510-1/2013
Requerente: Administração do Prédio - Imperador
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: CI nº 022/2013
Processo: nº 0007430-5/2013
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req/2013
Processo: nº 0056294-8/2012
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP/CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 051/2013
Processo: nº 0005813-8/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 027/2013
Processo: nº 0005587-7/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 005/2013
Processo: nº 0005465-2/2013
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras para efetuar o lançamento no e-fisco.

Expediente: OF 500/2012
Processo: nº 0007850-2/2013
Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 17/2013-
Processo: nº 0008242-7/2013
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2012
Processo: nº 0050174-8/2012
Requerente: Adriana Farias Buarque de Gusmão
Assunto: Solicitação
Despacho: **DESPACHO: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para a Classe "B", em virtude da conclusão do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 27 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 25.02.2013

Expediente: OF Nº 11/2013 - PJ - Floresta
Processo nº 0002808-0/2013
Requerente: Dr. Antônio Rolembert Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 12/2013
Processo nº 0004816/2013
Requerente: José Antonio Alvares dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: A Gerência de Compras segue para fazer as cotações necessárias e após encaminhar à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 12/2013
Processo nº 0056193-6/2012
Requerente: Onélia carvalho de O. Holanda
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL- SRP, para providências.

Expediente: OF Nº 07/2013
Processo nº 0006195-3/2013
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 13/2013
Processo nº 0005058-0/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 26/2013
Processo nº 0007001-8/2013
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, ciente. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de Fevereiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 005/2013

Nº AUTO 2012/708805
Nº DOC 1684969

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12097-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Eurina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES- CSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 12.

Recife, 26 de fevereiro de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 004/2013

Nº AUTO 2012/688913
Nº DOC 1478157

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12054-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso José Carneiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES- CSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 16.

Recife, 26 de fevereiro de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

Nº001/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na Rua Osório Ferreira dos Santos, s/n, Centro, neste município e comarca de Cumaru/PE, após reunião para discutir a organização do evento denominado **CUMARUFEST** - a ser realizado nesta cidade nos dias 02 a 03 de março de 2013, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por seu membro George Diógenes Pessoa, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Associação Cultural e Carnavalesca CUMARUFEST, responsável pelo evento, neste ato representado pelo seu Presidente, o sr. IVANILDO LUIZ DO SANTOS a Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, apoiadora do evento, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Sr. Roberto Luiz de Arruda, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 6º CIPM - Limoeiro-PE, neste ato representada pelo Tenente PM pelo Tenente PM Anacleto da Silva Melo, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que Associação Cultural e Carnavalesca “CUMARUFEST”, tem, nos últimos anos, realizado a festa popular “CUMARUFEST” de grande envergadura, sendo uma das cidades mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que durante todo evento crianças e adolescentes, não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado CUMARUFEST, festa sem fins lucrativos idealizada pela Associação Cultural e Carnavalesca

“CUMARUFEST”, e apoiada pelo Município de Cumaru, seja realizado dentro da programação idealizada, e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

Parágrafo Primeiro: O evento será realizados nos dias 02 e 03 de março de 2013.

Parágrafo Segundo: Nos dias 02/03/2013 (sábado) fica acordado como horário de início das festividades 21:00hs, e de término, impreterivelmente 03:00hs do dia 03/03/2013.

Parágrafo Segundo: No dia 03/03/2013 (sábado), fica acertado como horário de início das festividades 18:00hs, e de término impreterivelmente às 23ha59min .

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CUMARUFEST- RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

I- Não permitir a comercialização – nas barracas montadas para o evento – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

II- Não permitir – nas barracas montadas para o evento - cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

III- Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, apresentando ao Ministério Público até o dia 01/03/13 as devidas licenças e Alvarás - Atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

V – Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, à razão de 400 unidades por dia de festa;

VI – Fornecer 50 protetores auriculares para os membros da polícia militar que estejam atuando no evento.

VII – Disponibilizar 20 banheiros químicos a serem colocados no entorno do evento, na proporção de 12 banheiros femininos 8 banheiros masculinos.

VIII - Disponibilizar tambores em locais seguros para descarte dos recipientes de vidro.

IX – Informar por meio de todos os meios eletrônicos o horário de encerramento do evento.

X – Não realizar qualquer cobrança de valores dos munícipes ou de outras pessoas para participação no evento, nem exigir camisas, abadás e outros trajes.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUMARU:

I – Garantir que o Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Militar adote as medidas esforços necessárias para impedir a permanência de crianças nos festejos desacompanhadas de um responsável.

II – Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela prefeitura, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III -Informar a população de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

IV – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento

V – Garantir fiscais do Município. Para, no caso descumprimento dos termos do presente TAC pelos comerciantes no dia do evento, ser determinado o fechamento do estabelecimento no dia do evento.

VI – Garantir a atuação do Conselho Tutelar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu término;

VII –Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

VIII- Providenciar a limpeza no local do evento, tão logo terminem as apresentações nos dias da festa .

IX – Garantir a melhoria da iluminação das ruas no local do evento

X- Disponibilizar a presença de uma ambulância no local do evento, com equipe técnica com enfermeiro e técnico de enfermagem

XI – Garantir a presença de equipe completa, médico, enfermeiros e técnicos na unidade de saúde mista do município

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIAS MILITAR

I -Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II –Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores local do evento;

III –Fiscalizar e providenciar a interrupção da utilização de aparelhos de som em automóveis, bares e barracas nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;

IV - Fiscalizar e evitar o uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V –Realizar o policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VI - Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia.

VII – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a ainda **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CUMARUFEST** a apresentar à Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, até o dia 01 de março de 2012, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Comprovante da disponibilização de ambulância(s) para dar assistência aos participantes da festa;

2) Documento expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, nos quais os seus titulares declarem que as referidas Secretarias se responsabilizam, respectivamente, pela disponibilização de ambulância, caso seja ela responsável pela assistência à saúde dos participantes do evento, e pela realização, nos dias da festa, da limpeza das ruas e logradouros públicos situados próximo ao local da festa;

3) A licença ambiental estabelecendo, inclusive, os níveis sonoros tolerados;

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA SEXTA Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “CUMARU”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, incorrerão a Associação Cultural e Carnavalesca Cumarufest e a seu presidente em multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das cláusulas segunda, terceira, quinta e sexta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e do presidente Associação Cultural e Carnavalesca "CUMARUFEST, responsável pelo evento denominado "CUMARUFEST, bem como aos entes representados pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA NONA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA : Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CUMARU, 26 de fevereiro de 2013.

GEORGE DIÓGENES PESSOA

Promotor de Justiça

IVANILDO LUIZ DO SANTOS

Associação Cultural e Carnavalesca CUMARUFEST

ROBERTO LUIS DE ARRUDA

Secretario Municipal de Turismo Cultura e Esporte

Ten PM ANACLETO DA SILVA MELO

6º CIPM– Limoeiro-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Nº 03/2013

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de São João, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**, o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. **JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA**, e o Médico Veterinário do Município, Sr. **ÉDER ABNE CORDEIRO NUNES**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art.6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que em 20 de junho de 2008, a ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco realizou inspeção no matadouro público do Município de São João, tendo constatado a presença de inúmeras irregularidades;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública em tramitação nesta Comarca visando à interdição do Matadouro;

CONSIDERANDO o relatório mais recente remetido ao Ministério Público de Pernambuco pela ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, após inspeção realizada no matadouro público de São João, noticiando a presença de diversas irregularidades;

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "**Programa Carne de Primeira**".

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de São João-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS admitem serem procedentes as avaliações contidas no Relatório da ADAGRO sobre os Aspectos Técnicos, Sanitários e Higiênicos do Matadouro Municipal de São João-PE, cujas cópias encontram-se em anexo a este Termo de Compromisso, o qual conclui não estarem sendo observadas duas das três funções básicas do matadouro, a saber, **higiene das instalações e equipamentos, e sanidade das carnes**;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos currais: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, mediante projeto em consonância com a legislação em vigor, a:

3.1 – **subdividir o currau** existente em 04 (quatro) currais, sendo o 1º destinado ao desembarque e observação, o 2º à seleção, o 3º à espera e o 4º à matança dos animais selecionados;

3.2 – intalação de 02 (dois) bebedouros;

3.3 – construção de **cordão sanitário** para isolar os animais dorenets dos sádios;

3.4 – instalação de cordão sanitário na forma estabelecida no item 2.3 do relatório da ADAGRO;

3.5 – adequação da **rampa** de desembarque colocando piso calçado;

3.6 – reforma da **seringa** existente para adequação aos padrões da legislação em vigor;

3.7 – reforma e manutenção da **cerca**.

CLÁUSULA QUARTA – Da sala de matança: OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, com base em projetos técnicos, corrigir as irregularidades detectadas na **sala de matança** de gado no que diz respeito a:

4.1 - implantação de **box de atordoamento** removível;

4.2 – realização de manutençãoe adequação aos padrões da legislação em vigor;

4.2 – construção de canaleta lateral conectanda a canos de saída externa para destinação a local apropriado a receber os resíduos;

4.3 – aquisição de serras específicas para o processo de evisceração;

4.4 – elevação da altura de fixação do **tendal**;

4.5 – adequação da área de entrada das portas para minimizar os riscos de contaminação;

CLÁUSULA QUINTA – Do processo de abate: Assumem os COMPROMISSÁRIOS a obrigação de:

5.1 – providenciar a aquisição de pistola de dardo cativo normal para atordoamento dos animais;

5.2 – Adoção das providências destinadas a impedir que as equipes de marchantes realizuem a sangria dos animais no chão.

CLÁUSULA SEXTA – Da Triparia: Assumem os COMPROMISSÁRIOS a obrigação de providenciar:

6.1 – a reforma e manutenção do **piso**;

6.2 – construção de **canaleta** lateral conectanda a canos de saída externa para destinação a local apropriado a receber os resíduos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os COMPROMISSÁRIOS verificarão e comunicarão a esta Promotora de Justiça, no **prazo de 60 dias**, quais as medidas a serem adotadas para atender às exigências técnicas de escoamento de **dejetos** e de adequação da **centrífuga**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do funcionamento: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a:

6.1 – realizar as operações de matanças com os funcionários utilizando a **vestiário** adequado e com os animais dependurados, propiciando assim uma sangria adequada e evitando o risco de contaminação;

6.2 – proceder ao devido preparo dos animais para a matança, na forma estabelecida na legislação em vigor;

6.3 – adotar as medidas adequadas a atender às **condições higiênicas** da sangria, de esfolamento e de evisceração, na forma estabelecida na legislação em vigor;

6.4 – realizar **capacitação** junto às equipes dos marchantes sore as condições higiênicas.

CLÁUSULA OITAVA – Da inspeção sanitária: OS COMPROMISSÁRIOS procederão à implantação e manutenção de efetivo **sistema de inspeção sanitária**, nos termos do estabelecido na legislação em vigor;

CLÁUSULA NONA – Do Transporte: OS COMPROMISSÁRIOS procederão à comprovação, no **prazo de 15 dias**, acerca do caminhão baú utilizado no trasnporte das carcaças possuir sistema de refrigeração adequado;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da água de abastecimento: Os COMPROMISSÁRIOS deverão manter efetivo controle do tratamento e da qualidade da água de abastecimento, bem como **realizar a reforma e isolamento das cisternas**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da limpeza e desinfecção: Os COMPROMISSÁRIOS adotarão as medidas de limpeza e desinfecção nas dependências, nas máquinas e utensílios, e no combate a insetos e roedores, nos termos do estabelecido no item nº 7 e sub-itens do relatório da ADAGRO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos efluentes: Os COMPROMISSÁRIOS deverão realizar:

12.1 – a manutenção das esterqueiras;

12.2 – a manutenção da fossa séptica;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os COMPROMISSÁRIOS verificarão e comunicarão a esta Promotora de Justiça, no **prazo de 60 dias**, o estudo sobre as menidas cabíveis à instalação de Lagoa de decantação, do destino do sangue e do destino das águas residuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do uniforme de trabalho: Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de adotar as medidas referentes a exigir **uniforme de trabalho** adequado dos marchanets, informando a esta Promotora de Justiça, no **prazo de 30 dias**, o modo de fornecimento do fardamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das condições de trabalho Os COMPROMISSÁRIOS assumem o compromisso de:

13.1 – providenciar o imediato restabelecimento da energia elétrica e da iluminação;

13.2 – permitir apenas a presença de funcionários habilitados , devidamente uniformizados, proibindo a circulação no interior das instalações de pessoas estranhas, principalmente de crianças;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Administração: Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a adotas as medidas cabíveis à:

15.1 – instalação da sala do veterinário;

15.2 – adequação dos 2 banheiros existentes;

15.3 – adequação da sala do vestiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caberá aos COMPROMISSÁRIOS a obrigação de adotar medidas destinadas a impedir totalmente a presença de cães e gatos nas dependências internas e externas do matadouro;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos PRAZOS: Os COMPROMISSÁRIOS compromete-se a realizar as adequações especificadas neste TAC, **desde que não possuam prazo específico estabelecido**, no **prazo de 180 dias**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de descumprimento **injustificado** das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de dois salários mínimos, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado , valor este que reverterá para o fundo que cuida o **art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)** , além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, **podendo ser submetido a novo Termo Aditivo por eventual necessidade de prorrogação do prazo aqui fixado**, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP)** e do **art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil** ;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caberá ao Compromitente e aos Órgãos competentes, notadamente a ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco e a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo de Compromisso deixará de produzir efeitos em caso da efetiva comprovação do processo licitatório para a construção do Matadouro Público Regional em Garanhuns e determinação de fechamento dos matadouros municipais da região do Agreste Meridional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Caberá ao Compromitente e aos Órgãos competentes, notadamente a ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

São João, 06 de Fevereiro de 2013.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Prefeito do Município de São João

JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÉDER ABNE CORDEIRO NUNES

Médico Veterinário do Município

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, infrassinatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IGARASSU**, representado neste ato pelo prefeito municipal, Mário Ricardo Santos de Lima, pela Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira e pelo Procurador Jurídico do Município, Dr. Charles Roger Araújo Vieira, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são todos os menores de 18 (dezoito) anos, segundo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) cada Município instalará, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO que segundo informes chegados a este órgão do Ministério Público, apesar de ter sido criado e instalado no município de IGARASSU-PE, o denominado Conselho Tutelar Municipal – Sede do Município de Igarassu/PE, carece de infraestrutura mínima para desenvolver satisfatoriamente a missão que lhe foi incumbida pelo estatuto de proteção das crianças e dos adolescentes, notadamente, as atribuições insculpidas no art. 136 do mencionado diploma;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer metas de estruturação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Sede do município de IGARASSU - PE;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário assume a obrigação de, **no prazo de trinta dias**, dotar a sede do Conselho Tutelar de Igarassu/PE com cadeiras tipo escritório, um armário fechado tipo escritório, e um armário tipo dispensa para a cozinha do local, bem como toda a mobília necessária para o regular funcionamento do órgão.

CLÁUSULA 3ª O Compromissário assume o ônus de providenciar, **no prazo máximo de trinta (30) dias**, a instalação de linha telefônica fixa que possibilite a efetivação de ligações locais e interurbanas;

CLAUSULA 4ª. O Compromissário assume o ônus de providenciar, **no prazo máximo de trinta (30) dias**, a instalação de rede de **acesso a internet tipo banda larga**;

CLAUSULA 5ª. O Compromissário se obriga a, no prazo inarredável de quinze (15) dias, dotar a sede do conselho com dois (2) computadores, uma (1) impressora e duas (2) mesas para computadores.

CLAUSULA 6ª. O Compromissário se obriga a, no prazo inarredável **de trinta dias**, providenciar linha e aparelho de telefone móvel a fim de ser utilizado pelo serviço de plantão e atividades externas dos Conselheiros Tutelares da referida unidade.

CLÁUSULA 7ª: O Compromissário assume o encargo de, no prazo máximo de trinta (30) dias, a dotar a casa do Conselho Tutelar Sede do Município de Igarassu/PE com uma geladeira e um geláguia.

CLÁUSULA 8ª. O Compromissário assume o encargo de, no prazo máximo de trinta (30) dias, a disponibilizar para o atendimento dos Conselheiros Tutelares da Sede de Igarassu/PE, um veículo, com motorista, durante os sete dias da semana.

CLÁUSULA 9ª. O Compromissário assume o ônus de, **no prazo máximo de Quarenta e Cinco (45) Dias**, comprovar junto a este órgão do Ministério Público o cumprimento de todas as obrigações acima assumidas, bem como a adequada estruturação da Unidade Conselho Tutelar Sede de Igarassu/PE objeto do presente T.A.C., e o regular funcionamento do órgão;

CLÁUSULA 10ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de um salário a ser revertida para FMDCA (fundo Municipal da Criança e do Adolescente), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora cordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLAUSULA 11ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Igarassu - PE, 05 de fevereiro de 2013.

Fabiano De Araújo Saraiva
Promotor De Justiça

Mário Ricardo Santos De Lima
Prefeito Municipal

Rosângela Maria De Abreu Lira
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania,

Dr. Charles Roger Araújo Vieira
Procurador Jurídico do Município

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Defesa das Curadorias do Meio Ambiente e Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as informações trazidas a esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no Loteamento Portal da Serra, pertencente a Alysson Wendell Vasconcelos de Andrade Lima, situado no bairro de Alto do Mororó, especialmente no que tange à comercialização das unidades e a inexistência de registro competente, afrontando as disposições previstas na Lei nº 6.766, de 19/12/1979;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no Cartório de Imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece, como direitos básicos do consumidor, “a *proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços*” (inciso IV) e “a *efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos*” (inciso VI);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – DETERMINAR que se oficie à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bezerras, requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, que informe: **a)** se o Loteamento Portal da Serra, pertencente a Alysson Wendell Vasconcelos de Andrade Lima, situado no bairro de Alto do Mororó, foi aprovado pela Prefeitura Municipal e se houve o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis; **b)** se a ocupação do loteamento está ocorrendo de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal – especialmente no que tange à ocupação de áreas destinadas ao Poder Público – “áreas verdes”; e **c)** em caso negativo a algum dos itens anteriores, especificar as irregularidades e indicar as medidas adotadas para a regularização, especialmente em relação à propositura das ações judiciais cabíveis;

2 – ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

3 – ENVIAR cópia dos documentos à Diretoria do Fórum desta Comarca para fins de estabelecimento da competência, tendo em vista a ocorrência, em tese, dos crimes previstos nos arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79;

4 – DESIGNAR para funcionar como secretárias-escrivente das Sras. DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras;

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Juntem-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerras, 26 de fevereiro de 2013.

Flávio Henrique Souza Dos Santos
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua presentante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá-PE, Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, em 15 de janeiro de 2013, através de representantes do SINDSGRA (Sindicato dos servidores de Gravatá) e SIPROG (Sindicato dos professores municipais de Gravatá), de que o anterior gestor municipal, Senhor Ozano Brito Valença, deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro;

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria, em 16 de janeiro de 2013, pelo Secretário de Finanças de Gravatá, Sr. Marcelo Alexandre Silva Correia Gaston, informando a ausência de informação acerca de folha de pagamento dos servidores municipais, bem como a falta de lançamento da mesma em restos a pagar, saldos negativos em valores extratostéricos relativos às contas do município, além de outras irregularidades;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município,inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal , Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do Seu mandato como Prefeito do Município de GRAVATÁ, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade, enquanto gestor, em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuzamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tantas condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle , neste momento de início do Seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que possam ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levante documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, a adoção de medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte, **RESSALTANDO-SE QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) **e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto, **ADVIRTA-SE, DE LOGO, QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou ineligibilidade, **ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento, **ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi, **ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 e 299 DO CÓDIGO PENAL** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor, **ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), **SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2016):

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZAR, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNAR, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em **01 de janeiro de 2017**;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença **após 31 de dezembro de 2016**, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
4. aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se com um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de GRAVATÁ-PE;
- 2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;
- 3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- 4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de Fevereiro de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, após reunião para discutir a organização dos eventos festivos em comemoração ao Padroeiro de Custódia, São José, a ser realizado nesta Cidade dias 15 a 19 de março do corrente ano, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o responsável pelo evento, o Sr. Prefeito LUIZ CARLOS GALDÊNCIO DE QUEIROZ, o Secretário de Administração, CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS, o Procurador do Município, RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, o Comandante do Pelotão da PM/PE do Município de Custódia, Sr. Manoel Messias Lopes Souza e a Presidente do Conselho Tutelar, ABELÂNIA TEIXEIRA SIQUEIRA;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, *caput*, 225, *caput* e 226, *caput*, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO – que o Município de Custódia tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Padroeiro da cidade, São José, realizada no **Parque de Exposições deste Município**, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os pólos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do evento festivo acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – **Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 04:00 horas, no palco principal e no palco auxiliar (caso seja utilizado); Os shows serão iniciados às 22: 00h e encerrados às 04:00h;**

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- **Colocar no mínimo 15 banheiros públicos móveis** com sinalização para a população, nas proximidades do Parque de Exposições, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- **Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;**

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- **Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;**

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, coibindo a entrada de crianças e menores de dezesseis anos (os maiores de dezesseis anos somente acompanhados dos responsáveis);

II - **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II - **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLAUSULA SEXTA: DO INADIMPLETAMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLAUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Custódia/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLAUSULA NONA: - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Custódia, 27 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Luiz Carlos Galdêncio De Queiroz
Prefeito Municipal

Cristiano Teixeira Dantas
Secretário de Administração

Renato Godoy Inácio De Oliveira
Procurador do Município

Manoel Messias Lopes Souza
Comandante do Pelotão da PM/PE do Município de Custódia

Abelânia Teixeira Siqueira
Presidente do Conselho Tutelar

TESTEMUNHAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO** (doravante denominado **COMPROMITENTE**) - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei nº 7.437/85, art. 5, parágrafo 6 - e o Município de Condado (doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**), representado pela Exma. Sra. Prefeita **SANDRA FÉLIX DA SILVA**, e na presença da advogada do município Bel. BIANCA LIMA R. G. LAMENHA LINS, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias denunciadas a esta Promotoria de Justiça, em 09 de janeiro de 2013, pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONDADO de que o anterior gestor municipal deixou de pagar metade dos vencimentos dos servidores efetivos de Condado referentes ao seu último mês de mandato (DEZ/2012), assim como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar à atual gestora;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta 001/2013 com a Prefeitura de Condado-PE, no qual: em CLAUSULA 1ª ficou o compromissário obrigado até o dia 23/01/2013 pagar 50% dos proventos dos aposentados referente ao mês de dezembro de 2012, sem prejuízo dos proventos de janeiro/2013 que deverão ser pagos até o dia 31/01/2013; e em CLAUSULA 2ª, até o dia 15/02/2013 o compromissário se compromete a entregar um plano de pagamento para regularizar totalmente a situação de inadimplência do município referente aos 50% dos vencimentos não pagos aos servidores efetivos em DEZ/2012, assim como o restante dos 50% que faltarão para completa quitação dos proventos dos aposentados referente ao mês de dezembro de 2012, sem prejuízo do pagamento integral dos servidores ativos e aposentados no que se refere ao mês de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO que a compromissária **quitou integralmente até o dia 23/01/2013 os proventos dos aposentados referente ao mês de dezembro de 2012, sem prejuízo dos proventos de janeiro e fevereiro/2013, cumprindo a referida CLAUSULA 1ª do TAC 001/1013;**

CONSIDERANDO que a compromissária até o dia 15/02/2013 entregou um plano de pagamento para regularizar totalmente a situação de inadimplência do município referente aos 50% dos vencimentos não pagos aos servidores efetivos em DEZ/2012, cumprindo a CLAUSULA 2ª do TAC 001/1013;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Fica a Compromissária obrigada, A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2013, A PAGAR, **NÃO MENOS QUE EM 10 (PARCELAS) MENSALIS (com cada parcela paga até o último dia de cada mês), totalmente ATÉ O DIA 31.12.13 o débito do município referente aos 50% dos vencimentos não pagos pelo antigo gestor aos servidores efetivos de Condado em DEZ/2012, sem prejuízo do pagamento dos vencimentos de cada mês.**

CLÁUSULA 2ª. : Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à compromissária multa DIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 3ª: O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior.

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Condado, 25 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Sandra Félix Da Silva
Prefeita do Município de Condado

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JANEIRO 2012
Referência: 02/01/2013 a 31/01/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

| Procurador(a) de Justiça | Atuação Ministerial | |
|----------------------------|----------------------------|------------|
| | Recursos | |
| | Tipo | Quantidade |
| Itamar Dias Noronha* (CRC) | Agravo Regimental | 1 |
| | Agravo em Recurso Especial | 1 |
| | Embargos de Declaração | 1 |
| | Recurso de Agravo | 1 |
| | Recurso Especial | 2 |
| Itamar Dias Noronha | Recurso de Agravo | 1 |
| Total | | 7 |

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

| Procurador(a) de Justiça | Atuação Ministerial | |
|---------------------------------|---|------------|
| | Contrarrrazões | |
| | Tipo | Quantidade |
| Itamar Dias Noronha* (CRC) | Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial | 1 |
| | Contrarrrazões a Embargos de Declaração | 1 |
| | Contrarrrazões a Recurso Especial | 4 |
| | Contrarrrazões a Recurso Extraordinário | 4 |
| Itamar Dias Noronha | Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial | 1 |
| Zulene Santana de Lima Norberto | Contrarrrazões a Recurso Extraordinário | 1 |
| Total | | 12 |

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

| Promotor (a) de Justiça | Atuação Ministerial | | |
|---------------------------------------|--------------------------|--|-----------|
| | Recursos/Contrarrrazões | | |
| | Tipo | Quantidade | |
| Ademilton das Virgens Carvalho Leitão | Buíque | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Carlos Henrique Tavares Almeida | Moreilândia | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Danielly da Silva Lopes | Lajedo | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Fabiano de Araújo Saraiva | Igarassu | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Flávio Henrique Souza dos Santos | Bezerros | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 2 |
| Iron Miranda dos Anjos | Santa Cruz do Capibaribe | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Leôncio Tavares Dias | Tabira | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Mavíael de Souza Silva | Consumidor | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Natália Maria Campelo | São Bento do Una | Contrarrrazões a Agravo de Instrumento | 1 |
| Total | | | 10 |

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 02/01/2013 a 31/01/2013

| Procuradores de Justiça | | Saldo Anterior | Distribuídos no Mês | Ciência Pessoal | Saldo | |
|-------------------------|---|---|---------------------|-----------------|------------|---|
| 1ª - | Zulene Santana de Lima Norberto | 0 | 3 | 3 | 0 | |
| 8ª - | Itamar Dias Noronha | 0 | 12 | 12 | 0 | |
| 16ª - | João Antônio de Araújo Freitas Henriques (férias) | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | CRC | Coordenação da CRC - Itamar Dias Noronha* | 0 | 323 | 316 | 7 |
| | Total | 0 | 338 | 331 | 7** | |

* Em substituição ao coordenador por motivo de férias e/ou licença

** Prazo em curso

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis



Dia da Mulher MPPE 2013

Para comemorar o Dia Internacional da Mulher, participe da programação especial para todas que fazem o MPPE.

Programação - Dia 08 de março de 2013

Tarde

14h Abertura

14h15 Conferência: "Saúde e Beleza Feminina"

15h Coffee break

15h às 17h Ação do Instituto Embelleze

Durante todo o evento, acontecerá exposição de artesanato feito pelas mulheres do MPPE.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto
Informações: (81) 3182.7338

Noite

18h Abertura

18h30 Apresentação do Quinteto Arrecifes – Conservatório Pernambucano de Música

18h50 "Mulheres de Letras: escrita e poder" – Profª Constância Duarte

19h30 "Histórias das Mulheres: entre o apagamento e a visibilidade" Profª Luzilá Gonçalves Ferreira

20h10 Núcleo de Apoio à Mulher – Dr. João Maria Rodrigues Filho

Local: Auditório da Academia Pernambucana de Letras
Av. Rui Barbosa, 1596, Graças, Recife - PE
Informações: (81) 3182.7348

Apoio:



Realização:

